

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO ESPECIAL, REALIZADA EM 17.06.98, PARA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, DE INTERESSE DO SR. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PROCESSO TC Nº9801540-0

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PRESIDENTE: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO

RELATÓRIO

Excepcionalmente neste ano de 1998 estamos emitindo Parecer Prévio sobre as contas do Sr. Governador do Estado, exercício de 1997, sem que antes, motivados por querelas judiciais, este Tribunal haja apreciado as contas relativas ao exercício de 1996.

É gratificante para nós, que compomos esta Casa, ver restabelecido um dos atos mais importantes exercidos por este Tribunal, abruptamente interrompido no exercício anterior, que é a emissão de Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Estado, em face do que está preceituado nos arts. 71, inciso I, e 75, da Constituição Federal, combinados com o art. 30 da Carta Estadual.

Por força do que dispõe o artigo 94 do Regimento Interno desta Corte de Contas, obedecido o critério de antiguidade e o princípio do rodízio, neste exercício recaiu sobre mim a designação de relatar as contas do Sr. Governador do Estado.

Marcada pela Presidência esta sessão na data de hoje, apresento para análise desta Augusta Corte o relatório e o voto, objetivando a emissão de parecer sobre as contas, tomando por base a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, muito bem apresentada no Relatório Técnico, anteriormente já distribuído aos Srs. Conselheiros, elaborado pelo Grupo Especial de Assessoramento Técnico de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado, e composta pelos servidores: Henrique Anselmo Silva Braga, Maria Luciene Cartaxo Fernandes, Fernando Raposo Gameiro Torres, João Eudes Bezerra Filho e Liz Villas Arcoverde, quando aqui quero deixar registrada a competência e a dedicação funcional como elaboraram este Trabalho.

Passo a transcrever nesta introdução alguns

trechos das considerações finais do documento apresentado pelos Auditores:

"Gestão Orçamentária

As receitas realizadas corresponderam, em seu total, a 72% da previsão orçamentária de 1997 contra os 77% verificados em 1996. Apresentaram, em seu total, queda em relação à arrecadação de 1996, exercício em que ocorreu a operação de crédito por emissão de títulos da dívida pública, fato excepcional que distorce a visão da evolução das receitas do Estado. No período de 1993 a 1997, nota-se uma tendência crescente do desempenho da arrecadação.

A análise, segundo as categorias econômicas, revela, entretanto, que as receitas correntes arrecadadas corresponderam a 84% da respectiva previsão, percentual superior aos 69% observados em 1996.

As receitas correntes foram as que mais contribuíram para a tendência de crescimento da receita total comentada acima, destacando-se o incremento da arrecadação de ICMS e de recursos do FPE.

Por outro lado, as receitas de capital não lograram aproximar-se, em sua realização, da previsão feita. Em 1997, as receitas de capital realizadas corresponderam a apenas 5% do previsto, ao contrário de 1996, ano em que significaram 129% da previsão em virtude, principalmente, da operação de crédito por emissão de títulos da dívida pública do Estado, operação que, entretanto, não estava contida na previsão de receitas daquele exercício.

As receitas de capital vêm apresentando tendência decrescente, ressalvada a situação de 1996, fato que se relaciona à limitação de endividamento decorrente da insuficiente capacidade de pa-

gamento do Tesouro estadual, como comentado no capítulo sobre Dívida Passiva.

As despesas orçamentárias executadas representaram 73% da despesa autorizada total, contra os 68% de 1996.

O total das despesas orçamentárias de 1997 foi inferior em 4% ao de 1996, em termos reais.

As despesas correntes corresponderam a 83% da respectiva previsão, percentual superior aos 75% de 1996, enquanto as despesas de capital executadas significaram 31% da sua previsão, contra os 39% observados em 1996.

As despesas de pessoal e encargos se reduziram em 2,56% em relação a 1996, em valores constantes. Mesmo assim, ainda corresponderam a 71,97% da receita corrente líquida, excedendo o limite máximo estabelecido pela Lei Complementar federal nº 82/95.

Não se cumpriu a meta de redução do excesso de despesas de pessoal e encargos sociais verificado em 1995, estabelecida no § 1º do artigo 1º da referida Lei Complementar nº 82/95, como demonstrado no capítulo sobre Execução das Despesas Orçamentárias.

As despesas do grupo 4- Outras Despesas Correntes cresceram 10% de 1996 para 1997, menos que os 28% verificados de 1995 para 1996.

O crescimento acumulado dessas despesas de 1995 para 1997 foi de aproximadamente 41%, em termos reais, apesar da limitação prevista no artigo 9º da lei de diretrizes orçamentárias, que buscou contê-las nos níveis verificados na execução orçamentária de 1995 atualizados monetariamente.

Os investimentos do exercício corresponderam a 4% das despesas orçamentárias de 1997 em valores correntes. Sua maior parte (52%) se realizou pela administração direta, sob a modalidade Aplicações Diretas, correspondendo a praticamente 2% das despesas orçamentárias totais, em valores constantes.

Nota-se uma pequena reversão da tendência de queda dos investimentos executados sob responsabilidade da administração direta constatada em exercícios anteriores.

As inversões financeiras representaram 1,2% da despesa orçamentária de 1997. Metade delas destinou-se a transferências para o Fundo Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (PRODEPE), supervisionado pela Secretaria da Fa-

zenda, e outros 43% tiveram por finalidade aumentar o capital social da COMPESA e da COHAB.

Houve déficit de execução orçamentária igual a R\$ 73.748.716,33, devido principalmente ao déficit de execução das despesas de capital, que se custearam em grande parte com recursos correntes.

A análise do desempenho orçamentário de 1997 permite observar nesse exercício que as receitas orçamentárias ficaram comprometidas em 97% com manutenção da estrutura administrativa e com encargos da dívida pública, evidenciando-se uma folga de aproximadamente R\$ 85,0 milhões (3%) para novos investimentos.

Gestão Financeira

Houve também déficit na gestão financeira do Estado em 1997 no montante de R\$ 85,6 milhões, que decorre do déficit orçamentário acima comentado e do excesso de desembolsos extra-orçamentários sobre os ingressos extra-orçamentários do exercício.

A parcela do déficit financeiro decorrente do desempenho orçamentário foi admitida pela programação financeira estabelecida pelo Poder Executivo do Estado ao longo de 1997, que autorizou empenhamento de despesas em montante superior à arrecadação do exercício, como demonstrado no capítulo referente à Programação Financeira.

Gestão Patrimonial

O volume de disponibilidades da administração direta diminuiu em relação à posição do fim de 1996 em virtude dos déficits orçamentário e extra-orçamentário comentados.

A análise das disponibilidades por poderes evidencia que o Poder Executivo apresentava baixa liquidez imediata (igual a 0,72), para fazer face a seus compromissos de curto prazo registrados no passivo financeiro. Por outro lado, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público dispunham de confortável folga de liquidez para honrar seu passivo financeiro.

Em 1997, houve inscrição de R\$ 267,3 milhões em créditos da dívida ativa tributária, elevando o total do crédito a R\$ 1,55 bilhão. A arrecadação de receitas da dívida ativa atingiu aproximadamente R\$ 10,0 milhões, valor menor que 1% do total do

crédito inscrito.

As participações societárias do Estado em suas empresas públicas e sociedades de economia mista cresceram R\$ 90,3 milhões, principalmente em virtude de dividendos no valor de R\$ 55,1 milhões distribuídos pela CELPE, que representaram 61% do acréscimo.

A dívida fundada cresceu principalmente em virtude de correções monetárias e cambiais do estoque da dívida existente ao fim de 1996, elevando-se a R\$ 2,23 bilhões ao fim de 1997. As receitas de operações de crédito de 1997 foram R\$ 22,8 milhões.

Ocorreu renegociação de parte da dívida fundada contratual, o que permitiu alongar até 2027 o perfil de parte da dívida do Estado.

Publicidade Governamental

Os órgãos integrantes dos três Poderes do Estado de Pernambuco, consideradas suas administrações direta e indireta, despenderam R\$ 38,4 milhões com despesas de publicidade e propaganda governamental em 1997. O Poder Legislativo participou com R\$ 31.483,64, o Poder Judiciário não realizou qualquer despesa dessa natureza e o Poder Executivo como um todo foi responsável por R\$ 38.405.514,91.

A administração direta do Poder Executivo executou R\$ 18.881.280,91 (49%) e a administração indireta, R\$ 19.524.234,00 (51%).

As despesas com publicidade e propaganda realizadas pela administração direta do Poder Executivo respeitaram o limite de 1% da receita efetiva do exercício anterior fixado pela Lei nº 10.423/90.

As despesas com publicidade e propaganda realizadas pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), pela Empresa Pernambucana de Turismo (EMPETUR) e pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD/DIPER) excederam o limite de 1% das respectivas receitas realizadas no exercício anterior estabelecido pela Lei nº 10.423/90, conforme exposto no capítulo referente à *análise dessas despesas*.

É de lamentar que o Estado de Pernambuco no período compreendido entre o ano 96/97, com relação ao crescimento econômico, evolução do produto Interno Bruto (PIB) dos Estados do Nordeste e do Brasil, apresente-se com um quadro de infe-

rioridade em relação à maioria dos Estados nordestinos, conforme dados da SUDENE, e recentemente publicados em jornais locais, onde aparece inferiorizado aos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Diante deste quadro apresentado, outro fator deveras preocupante é com relação à dívida fundada do Estado, principalmente a evolução referente ao período 95/96, no elevado percentual de 45,10%.

"Dívida Mobiliária

A dívida mobiliária estadual de Pernambuco é representada pelas Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Pernambuco (LFTPEs), cuja emissão foi autorizada pela Lei estadual nº 11.334, de 03 de abril de 1996, e pela Resolução nº 39/96, de 30 de maio de 1996, do Senado Federal.

A dívida mobiliária do Estado de Pernambuco corresponde a 32% do total da dívida fundada estadual no final do ano de 1997, apresentando o saldo de R\$ 710.152.982,40, conforme pode ser observado na Tabela 3.

O acréscimo de aproximadamente 25% no saldo da dívida mobiliária em 31 de dezembro de 1997, em relação ao saldo do fim de 1996, deveu-se, unicamente, à apropriação da variação das Letras Financeiras do Tesouro da União (LFTs) ao longo de 1997, conforme autorizado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 11.334/96.

A dívida mobiliária do Estado é composta de quatro lotes de 120.000.000 LFTPEs. O valor de cada lote em 31 de dezembro de 1997 e as respectivas datas de vencimento são os seguintes:

TABELA 7 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

LOTE	VALOR-R\$ (31/12/97)	VENCIMENTO
A001	177.538.245,60	01/06/1998
A002	177.538.245,60	01/06/1999
A003	177.538.245,60	01/06/2000
A004	177.538.245,60	01/04/2001

FONTE: Balanço geral da administração direta de 31/12/97; SIAFEM; relatório da dívida pública de dezembro de 1997 do Departamento da Dívida Pública Estadual (DEDIPE) da Secretaria da Fazenda. Os lotes

estão apresentados por seus valores nominais atualizados até 31 de dezembro de 1997.

O lote A001, com vencimento em 1º de junho de 1998, foi objeto de venda comprometida com a Caixa Econômica Federal (CEF) em 21 de junho de 1996. Ele permaneceu integrando o patrimônio do Fundo de Liquidez das LFTPEs, sob sua custódia, como garantia do valor emprestado pela CEF. O valor desse lote, registrado no passivo permanente do Estado, representa a obrigação de recompra dos títulos junto ao Fundo de Liquidez.

O empréstimo da CEF garantido pelas LFTPEs, cujo valor original em 21 de junho de 1996 foi de R\$ 115.868.570,87, circula extra-orçamentariamente entre a Conta Única do Estado e a CEF, transitando pelo Fundo de Liquidez. É liquidado e repactuado diariamente e o custo de sua captação em 1997 foi de aproximadamente R\$ 22,6 milhões, segundo o Balanço patrimonial do Fundo de Liquidez.”

Sr. Presidente,
Srs. Conselheiros,

Eram estas as considerações que desejava fazer sobre as contas do Sr. Governador do Estado, relativas ao exercício de 1997.

Não sem antes também declarar, ainda uma vez, o meu otimismo, se não desertarmos de uma crescente conscientização do nosso dever. É um otimismo lúcido fundado no conhecimento que tenho do nosso Estado e do nosso povo. Como não ser otimista ante um Estado que sempre foi pioneiro nas lutas libertárias, e capaz de resistir a tantos flagelos.

O que o Estado tem de positivo, a seu favor, para um esforço conjunto de reconstrução e de prosperidade, é imenso, bastando para isso a união dos seus homens públicos em busca do bem comum, e gerência da coisa pública com responsabilidade.

Preocupa muito, e não há como ocultar a

CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA:

O Tribunal de Contas, em atendimento ao disposto no art. 30, inciso I, da Carta Estadual, exerce, hoje, uma das suas missões mais relevantes: apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante Parecer Prévio.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, con-

crescente desagregação da sociedade, o desrespeito à autoridade constituída, a falta de garantia à propriedade privada, a fome assolando nas regiões mais pobres do Estado, e os Governos em nível Federal e Estadual impotentes para debelarem estas já encalacradas mazelas.

Quanto mais penso nesses assuntos, mais os vejo com preocupação, porém sem nunca faltar-me a esperança de um dia vê-los solucionados, e que o nosso Estado reconquiste a sua grandeza, e volte a ser o que sempre foi, o Grande Leão do Norte.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que os Balanços Gerais foram elaborados obedecendo ao que preceitua a legislação Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a existência de falhas formais e erros de natureza técnica se apresentam como de competência dos órgãos de controle interno;

CONSIDERANDO que a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, de responsabilidade direta dos ordenadores de despesas, dos demais responsáveis por bens e valores do Estado, como também, os atos dos dirigentes da Administração Indireta estão sendo e serão objeto de julgamento por este Tribunal,

VOTO no sentido de que o Parecer Prévio desta Corte de Contas a ser apreciado pela Assembléia Legislativa do Estado, no seu soberano julgamento, seja pela **APROVAÇÃO** das presentes contas, adotando as recomendações do parecer da equipe técnica, omitindo-se, apenas, no item V, a expressão “pelos órgãos da administração direta” e retirando-se o item XI.

O CONSELHEIRO RUY LINS DE ALBUQUERQUE VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR.

soante destaca o Relatório Técnico, “restringiu a abrangência do conteúdo da Prestação de Contas do Governo à administração direta”. Aliás, outro não poderá ser o entendimento, uma vez que as sociedades de economia mista e autarquias são dotadas de autonomia administrativa e financeira e têm os seus

dirigentes que prestam contas anuais a esta Corte de Contas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe:

“Art. 15: As contas do Governo do Estado, expressas no Balanço Geral da Administração Direta, incluirão relatórios da execução orçamentária na forma e detalhes compatíveis com os constantes da Lei Orçamentária Anual e do quadro de detalhamento das despesas referente ao mesmo exercício”.

Observou o Relatório Técnico que a execução orçamentária no exercício de 1997 guardou conformidade com a previsão de recursos da Lei Orçamentária Anual (fls. 12).

A arrecadação do ICMS em 1997 cresceu em termos reais 1,8% em relação ao exercício financeiro de 1996.

As despesas com a função Educação e Cul-

tura excedeu o mínimo constitucional fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Evidencia-se um extremo esforço do Executivo Estadual em reduzir o comprometimento global da receita corrente líquida com despesas de pessoal e encargos sociais. A participação do Poder Executivo no comprometimento decaiu de 73,41%, em 1995, para 67,73%, em 1996, e 60,81%, em 1997.

Informa o Relatório Técnico o volume de despesas com publicidade e propaganda que foi inferior ao limite estabelecido em lei.

Voto acompanhando o Conselheiro Relator.
OS CONSELHEIROS ADALBERTO FARIAS, ROMEU DA FONTE E RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR.

CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO (PRESIDENTE):

Com a palavra o Procurador Geral, Dr. Hilton Cavalcanti de Albuquerque.

PROCURADOR GERAL HILTON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE:

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Colegas presentes,

A Constituição Estadual em seu art. 30, inciso I, determina a competência do Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante Parecer Prévio a ser elaborado no prazo de 60 dias a contar do seu recebimento.

Por outro lado, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, em seu art. 88, diz que o TC emitirá Parecer sobre as Contas do Governador, precedido de minucioso Relatório sobre o exercício financeiro sujeito à apreciação. Determina, ainda, esta norma legal, que o Parecer será sempre justificado e conclusivo, de modo que possibilite ao Poder Legislativo a formação de juízo a respeito da Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial, bem como, os seus reflexos sobre o

desenvolvimento econômico e social do Estado.

Em meu nome próprio e no dos que fazem a Procuradoria Geral desta Casa, neste momento, tão relevante para o Tribunal de Contas, queria deixar patentado o sentimento de honra em participar desta Sessão, e, aproveitando a ocasião, cumpre-me elogiar o primoroso trabalho desenvolvido pelo Exm^o. Sr. Conselheiro Relator e sua proficiente equipe, composta de funcionários que honram e elevam o nome deste Tribunal de Contas. Os prazos constitucionais foram obedecidos rigorosamente, os trabalhos foram desenvolvidos de modo elogiável, restando, tão-somente, a esta Procuradoria Geral parabenizar o Tribunal de Contas do Estado como um todo, pela maneira eficaz como se houve nos trabalhos aqui desenvolvidos para apreciação das Contas do Exm^o. Sr. Governador do Estado.

CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO (PRESIDENTE):

Srs. Conselheiros, a Presidência da Casa também gostaria de parabenizar o Conselheiro Carlos Porto e os nossos Técnicos Henrique Anselmo Silva Braga, Maria Luciene Cartaxo Fernandes, Fernando Raposo Gameiro Torres e João Eudes Bezerra Filho, pelo trabalho que realizaram na análise nas Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1997.

Esta Casa se sente, a partir deste momento, com a consciência do dever cumprido por analisar as Contas do Governo do Estado baseada nos seus balanços, na sua contabilidade, de maneira isenta, e sobretudo equidistante de qualquer emoção ou de qualquer preferência partidária. Porque, no passado,

esta Casa foi acusada de julgar contas movida por interesses menores dos Srs. Conselheiros.

Então, esta Casa, hoje, dá uma demonstração à Sociedade Pernambucana de que aqui estamos para analisar os balanços frios que são apresentados ao Tribunal de Contas, e quando há irregularidades, há discrepâncias, e nem todo processo que é analisado e julgado por esta Corte o é por unanimidade. Há divergências, até porque o Conselho de Contas é formado por pessoas que têm o direito de pensar como a sua consciência assim determina.

Logo, gostaria de parabenizar V.Exa., Conselheiro Carlos Porto, pelo trabalho realizado e a Equipe que o assessorou.